

À Prefeitura Municipal de Limeira

Secretaria de Administração - Departamento de Gestão de Suprimentos

Referência: Pregão Eletrônico nº 178/2024

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital nº 198/2024

CPDM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA, com sede na Rua Quatro, 323, Jardim Donângela, na cidade de Rio Claro/SP, através de seu representante, Cesar Rodrigo Braghim Beltran, gestor comercial, inscrito sob o CPF nº 280.212.878-70 e RG 29.931.568-X, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar a presente **impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 178/2024**, referente ao processo nº 33.873/2024, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Coadunando-se as disposto no item 13.3, do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública (edital de pregão eletrônico nº 178/2024, Edital nº 198/2024), *ipsis litteris*:

***13.3.** A impugnação será formulada em campo próprio do sistema, cuja resposta será divulgada no sistema eletrônico e no sítio www.limeira.sp.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

No caso concreto, a abertura da sessão pública está agendada para o dia **22 de novembro de 2024, às 9h30**, sendo cabível impugnação ao edital até **18 de novembro de 2024**, de modo que o presente é cabível e tempestivo.

II. SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação ao Edital nº 198/2024 do Pregão Eletrônico nº 178/2024 fundamenta-se em diversas inconsistências que comprometem a legalidade e a eficiência do certame. Primeiramente, a exigência de prestação de serviços exclusivamente em Limeira impõe uma restrição geográfica que limita a ampla concorrência, contrariando os princípios da isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, o processo não apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), peça obrigatória conforme o artigo 18 da mesma lei, comprometendo a fundamentação técnica e a transparência do procedimento licitatório.

No que se refere às especificações técnicas, verificou-se que alguns exames requeridos no Termo de Referência dependem de equipamentos com campo magnético superior a 1.5T para serem realizados com segurança e precisão diagnóstica. Contudo, essa exigência não está contemplada no edital, o que pode prejudicar a qualidade dos serviços prestados. Outro ponto crítico é a ausência de exigência do alvará sanitário, obrigatório para estabelecimentos de saúde conforme o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como a falta de previsão da qualificação do responsável técnico em Radiologia, conforme determina a RDC nº 611/2022 da ANVISA.

Por fim, destaca-se que o valor de referência estipulado, de R\$ 6.521.034,96, é consideravelmente superior aos valores praticados pelo CISMETRO (Consórcio Intermunicipal de Saúde), ao qual o município de Limeira é consorciado. Tal discrepância viola os princípios de economicidade e eficiência, colocando em risco a adequada aplicação dos recursos públicos. Esses fatores tornam indispensável a revisão do edital para adequá-lo às exigências legais e assegurar a lisura do certame.

III. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. Restrição Geográfica

O edital exige a prestação dos serviços exclusivamente na cidade de Limeira, o que representa uma restrição à ampla competitividade, infringindo o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência imposta pode limitar a participação de empresas capacitadas, localizadas em cidades próximas, que tenham condições técnicas e operacionais de atender à demanda.

2. Ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é peça obrigatória para a instrução de qualquer processo licitatório. No entanto, não consta no edital ou nos anexos apresentados qualquer menção à elaboração e publicação do ETP, o que compromete a transparência e a adequação da contratação.

3. Incompatibilidade Técnica de Equipamentos

Alguns exames especificados no Termo de Referência (Anexo I) exigem equipamentos de ressonância magnética com campo superior a 1.5T para sua realização com precisão diagnóstica. Tal especificação técnica não é compatível com a descrição genérica de equipamentos permitidos pelo edital, podendo prejudicar a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos diagnósticos.

4. Exigência de Alvará Sanitário

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 62, exige que as empresas participantes de licitações públicas estejam devidamente regularizadas com os órgãos fiscalizadores. O alvará sanitário é requisito fundamental para estabelecimentos de saúde, conforme legislação vigente, e não foi solicitado no edital. A ausência desta exigência compromete a segurança sanitária dos serviços contratados.

5. Conformidade com a RDC nº 611/2022 (ANVISA)

A Resolução RDC nº 611/2022 estabelece requisitos sanitários para serviços de radiologia diagnóstica e intervencionista, incluindo a obrigatoriedade de um responsável técnico (RT) com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Radiologia reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR). O edital não contempla essa exigência essencial, o que contraria normas sanitárias vigentes.

6. Incompatibilidade dos Valores de Referência Apresentados

O valor de referência estipulado no edital, de R\$ 6.521.034,96, apresenta-se incompatível com os valores praticados pelo CISMETRO (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas), ao qual o município de Limeira é consorciado. O CISMETRO oferece os mesmos serviços de ressonância magnética a custos significativamente inferiores. A contratação por valores acima do praticado pelo consórcio caracteriza um desperdício de recursos públicos e viola os princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A presente impugnação também traz à tona um questionamento crucial: é realmente necessária a realização de um processo licitatório para a contratação dos serviços de ressonância magnética, considerando que o CISMETRO já oferece tais serviços por meio de uma ampla rede de prestadores devidamente capacitados? Essa rede atende à demanda municipal com qualidade comprovada e a custos significativamente menores que os praticados na tabela SUS Paulista, assegurando economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A ofertada dos serviços aos credenciados pelo CISMETRO poderia dispensar o processo licitatório, nos termos permitidos pela legislação vigente, uma vez que é comprovada a viabilidade técnica e econômica dessa solução pelo qual o município hoje faz parte. Assim, é indispensável uma análise aprofundada por parte da administração municipal para avaliar se a contratação por meio do consórcio não seria mais vantajosa e em conformidade com os princípios que regem a gestão pública.

Esse questionamento reforça a necessidade de revisão e justificativa detalhada sobre a escolha da modalidade licitatória, garantindo total alinhamento com os interesses da administração pública e da sociedade.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante das inconsistências acima expostas, solicito a retificação do Edital nº 198/2024, de forma a:

1. Revisar as cláusulas de restrição geográfica para permitir maior competitividade.
2. Apresentar e incluir o Estudo Técnico Preliminar como anexo ao processo.
3. Adequar os requisitos técnicos para assegurar a capacidade diagnóstica dos exames demandados.
4. Inserir a obrigatoriedade do alvará sanitário para empresas concorrentes.
5. Exigir, nos termos da RDC nº 611/2022, a comprovação de um RT qualificado conforme regulamento da ANVISA.
6. Reavaliar os valores de referência apresentados, utilizando como parâmetro os custos praticados pelo CISMETRO, ao qual o município está consorciado.

Reforço que a adequação do edital às normas legais contribui para a transparência, isonomia e eficiência da contratação pública. Aguardamos manifestação formal dentro do prazo previsto no edital.

Atenciosamente,

Rio Claro/SP, 18 de novembro de 2024

 Documento assinado digitalmente
CESAR RODRIGO BRAGHIM BELTRAN
Data: 18/11/2024 15:44:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cesar Rodrigo Braghim Beltran
Gestor Comercial
CPDM DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA